PARECER JURÍDICO nº 15/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 13/2025**, que "abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional especial, no valor de R$ 61.200,00, e dá outras providências".

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial ao orçamento de 2025, no valor de R$ 61.200,00, visando à realização de repasses financeiros para manutenção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No mérito, dispõe sobre a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor acima referido, para criação de dotação voltada ao repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção do CIMASP, consórcio público já identificado no preâmbulo deste parecer.

Pressupondo-se que o Município de Pedralva já é consorciado ao CIMASP, a Lei federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de constituição e funcionamento de consórcios públicos, prevê em seu artigo 8º que "os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio", contrato este que deve ser formalizado em cada exercício financeiro, e cujos recursos são destinados à manutenção das atividades do consórcio.

Entretanto, pelo que se depreende, a Lei Orçamentária de 2025 não possui dotação própria para cobertura do contrato de rateio deste ano, e daí surge a necessidade da abertura do presente crédito especial, a fim de criar essa programação de despesa no Orçamento.

Tecnicamente, o crédito especial representa a abertura de uma ou mais dotações para a realização de despesas que não foram previstas no orçamento. E por isso ele só pode ser efetivado mediante a aprovação de uma lei específica pelo Poder Legislativo, como ora está sendo proposto.

Segundo o art. 43 da Lei federal 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de uma exposição justificativa. Sobre este segundo aspecto (justificativa), a mensagem do Prefeito informa que o Município já contribuía anteriormente para a Associação de Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí (AMASP), mediante repasse orçamentariamente classificado na dotação de Contribuições, porém no final de 2024 esta associação migrou para a forma jurídica de Consórcio Público, passando a exigir-se legalmente a classificação do repasse como Rateio.

Daí que, quanto à origem orçamentária dos recursos para o crédito especial, o artigo 2º promove a anulação do mesmo saldo (R$ 61.200,00) na dotação de Contribuições para Associações de Municípios.

Tanto essa dotação anulada quanto a dotação suplementada estão classificadas na mesma fonte de recursos, a fonte 1.500, que abrange as receitas de impostos não vinculadas arrecadadas no exercício corrente.

Face ao exposto, estando atendidos todos os requisitos da Lei 4.320/64 para a abertura de créditos adicionais, concluo que o projeto é plenamente legal, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, que represente impedimento à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 19 de março de 2025.

ADAILTON GOMES SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2025.03.19 22:59:01 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183